

Portaria AGEMS nº _____, _____ de _____ de 2026.

Dispõe sobre a Parcela de Rede Local e a Conta Gráfica de Rede Local, estabelecendo os critérios para reconhecimento, acompanhamento, atualização e recuperação dos Custos de Logística das Redes Locais nas tarifas dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, alínea “f” da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a importância da interiorização do fornecimento de gás natural por meio de Redes Locais como instrumento de expansão e universalização do serviço público de distribuição de gás canalizado, especialmente em regiões nas quais a implantação de infraestrutura dutoviária convencional não se mostra, de imediato, técnica ou economicamente viável;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo nº 51.006.507-2026 e da Nota Técnica nº 001/2026/DGE/AGEMS, da Diretoria de Regulação e Fiscalização de Gás, Energia e Mineração, que recomenda a criação da Parcela de Rede Local e da Conta Gráfica de Rede Local;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública nº ____/2026, realizada por intercâmbio documental, no período compreendido entre ____/____/2026 e ____/____/2026, conforme publicação do Aviso de Consulta Pública em Diário Oficial Eletrônico nº _____, de ____ de _____ de 2026, página ____; e

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião nº _____, de ____ de _____ de 2026, por meio da qual foi aprovada a presente Portaria,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a Parcela de Rede Local e a Conta Gráfica de Rede Local, estabelecendo os critérios para o reconhecimento, registro, acompanhamento, atualização financeira e recuperação tarifária dos Custos de Logística das Redes Locais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP: entidade integrante da Administração Pública Federal, dotada de autonomia administrativa, criada pela Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da legislação aplicável;

II – CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica titular da concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Poder Concedente, que os presta por sua conta e risco, nos termos da legislação e do respectivo contrato de concessão;

III – CONSUMIDOR LIVRE: usuário dos serviços de distribuição de gás canalizado que, atendidos os requisitos de enquadramento estabelecidos em regulamentação específica da AGEMS, possui a faculdade de adquirir gás natural de qualquer produtor, importador ou comercializador;

IV – CONTA GRÁFICA DE REDE LOCAL: instrumento regulatório destinado ao registro e à acumulação das diferenças, positivas ou negativas, entre os Custos de Logística de Redes Locais considerados na Parcela de Rede Local e os custos efetivamente reconhecidos pela AGEMS, para fins de compensação tarifária, cujos saldos serão atualizados mensalmente pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou por outra taxa que venha a substituí-la;

V - CONTRATO DE FORNECIMENTO: instrumento contratual celebrado entre a Concessionária e o usuário, que estabelece as características técnicas e as condições comerciais aplicáveis ao fornecimento de gás canalizado;

VI – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRESSÃO/LIQUEFAÇÃO, TRANSPORTE E DESCOMPRESSÃO/REGASEIFICAÇÃO: instrumento celebrado entre a Concessionária e o(s) supridor(es) ou prestador(es) de serviços, destinado à contratação dos serviços logísticos necessários ao transporte e à

disponibilização dos volumes de gás destinados ao atendimento dos usuários de Redes Locais e Projetos Estruturantes;

VII - CONTRATO DE SUPRIMENTO: instrumento celebrado entre a Concessionária e o(s) supridor(es), destinado à contratação dos volumes de gás natural necessários ao atendimento dos usuários da área de concessão;

VIII - CUSTOS DE LOGÍSTICA DE REDES LOCAIS: custos necessários à movimentação e à disponibilização do gás natural por modais alternativos ao dutoviário, destinados ao atendimento de Redes Locais e Projetos Estruturantes, compreendendo, conforme a solução logística adotada, as atividades de compressão, liquefação, transporte, armazenamento operacional, descompressão e regaseificação, bem como outros custos diretamente relacionados à logística, desde que segregáveis do custo de aquisição da molécula de gás natural, necessários à prestação do serviço, eficientes, prudentes, devidamente comprovados e reconhecidos pela AGEMS, excluídas multas, penalidades e demais despesas decorrentes de inadimplemento ou de ineficiência operacional da Concessionária. Os referidos custos não integram o Preço de Venda do Gás - PV e submetem-se ao mecanismo regulatório disciplinado nesta Portaria;

IX - GÁS NATURAL OU GÁS: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição pode conter gases úmidos, secos e residuais;

X - GÁS NATURAL CANALIZADO: gás natural ou outro energético em estado gasoso, com predominância de metano, fornecido por meio de sistema de distribuição canalizado, nos termos da regulamentação aplicável;

XI - GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC): gás natural submetido a processo de compressão e acondicionado em ampolas ou cilindros, em condições que o mantenham em estado gasoso, para fins de transporte ou utilização;

XII - GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para fins de acondicionamento, armazenamento, transporte ou utilização;

XIII - PARCELA DE RECUPERAÇÃO DE REDE LOCAL: valor, expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica de Rede Local, apurado para fins de aplicação, dividido pelo Volume Projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, considerando o conjunto dos usuários do sistema de distribuição, incluídos os usuários cativos e livres, destinado à compensação de valores devidos à Concessionária ou aos usuários;

XIV - PARCELA DE REDE LOCAL: componente tarifário, expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), destinado à recuperação regulatória dos Custos de Logística de Redes Locais, aplicado aos usuários do sistema de distribuição, incluídos os usuários cativos e livres, na proporção do volume de gás distribuído;

XV - PROJETOS ESTRUTURANTES: os projetos destinados à compressão/liquefação de Gás Natural/Biometano, armazenamento, transporte, carga e descarga de GNC, GNL ou Biometano para o atendimento às redes locais, independente do ponto de origem e de recebimento na rede local do gás contratado pela Concessionária;

XVI - REDES LOCAIS: conjunto de dutos e demais equipamentos integrantes do sistema de distribuição que se encontram isolados do sistema principal da Concessionária e que recebem gás natural por meio de modais de transporte alternativos ao dutoviário, destinados ao atendimento de unidades usuárias;

XVIII - RECUPERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS: aplicações extraordinárias do saldo da Conta Gráfica de Rede Local, mediante solicitação fundamentada da Concessionária e autorização da AGEMS, quando demonstrado desequilíbrio relevante;

XIX - SALDO ACUMULADO DA CONTA GRÁFICA DE REDE LOCAL: saldo acumulado, negativo ou positivo, do mês anterior corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mensal no período de apuração;

XX - SALDO DA CONTA GRÁFICA DE REDE LOCAL: valor (R\$), positivo ou negativo, obtido mensalmente pela diferença entre o Custo de Logística de Redes Locais fixados em tarifa menos o Custo de Logística de Redes Locais efetivamente realizados;

XXI - SEGMENTO DE USUÁRIOS: classificação das unidades consumidoras por atividade ou por uso de gás natural;

XXII - SISTEMA PRINCIPAL: o conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição que estão interligados à Estação de Transferência de Custódia (*City Gate*), por meio do qual recebem gás natural;

XXIII - USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade de respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais;

XXIV – VOLUME FATURADO: volume (m³) de gás faturado aplicados a todos os usuários do sistema de distribuição, separados por segmento de usuários, conforme relatórios mensais de vendas da Concessionária; e

XXV – VOLUME PROJETADO: volume (m³) de gás prospectivo de todos os usuários do sistema de distribuição, separados por segmento de usuários, a ser aplicado à Parcela de Recuperação de Rede Local, conforme estabelecido nesta Portaria.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º A Concessionária registrará mensalmente, em reais, na Conta Gráfica de Rede Local, os Custos de Logística de Redes Locais, reconhecidos pela AGEMS, bem como os valores recuperados por meio da Parcela de Rede Local e da Parcela de Recuperação de Rede Local, observada a metodologia estabelecida nesta Portaria e os procedimentos de apuração aprovados pela AGEMS.

Art. 4º Os documentos de cobrança relativos ao Custo de Logística de Redes Locais, emitidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços, deverão ser apresentados pela Concessionária à AGEMS, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento e da documentação necessária à comprovação da efetiva prestação dos serviços, para fins de apuração e reconhecimento dos custos elegíveis à Conta Gráfica de Rede Local.

Art. 5º A cada mês, será apurado e lançado na Conta Gráfica de Rede Local o saldo mensal correspondente à diferença entre:

I – os Custos de Logística de Redes Locais efetivamente incorridos, pagos e reconhecidos pela AGEMS no período; e

II – os valores efetivamente recuperados pela Concessionária, no mesmo período, por meio da Parcela de Rede Local e, quando aplicável, da Parcela de Recuperação de Rede Local.

Art. 6º O saldo acumulado da Conta Gráfica de Rede Local será atualizado mensalmente pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou por outra taxa que venha a substituí-la, observada a metodologia de apuração estabelecida pela AGEMS.

Art. 7º Para fins de cálculo da Parcela de Recuperação de Rede Local, o saldo da Conta Gráfica de Rede Local a ser recuperado ou compensado será dividido pelo Volume Projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, observada a metodologia estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. O valor da Parcela de Recuperação de Rede Local poderá ser positivo ou negativo, conforme o sinal do saldo da Conta Gráfica de Rede Local a ser recuperado ou compensado.

Art. 8º Ressalvadas as diferenciações decorrentes das periodicidades de aplicação estabelecidas para cada segmento de usuários, a Parcela de Rede Local, expressa em reais por metro cúbico (R\$/m³), será aplicada de forma uniforme aos usuários do sistema de distribuição abrangidos por este mecanismo, incluídos os usuários cativos e livres, observadas as respectivas condições tarifárias.

Art. 9º Não serão considerados como Custos de Logística de Redes Locais elegíveis à recuperação tarifária as multas, penalidades, juros ou encargos decorrentes de inadimplemento, atraso de pagamento ou descumprimento de obrigações imputável à Concessionária.

Parágrafo único. Descontos, glosas, bonificações, restituições, compensações, créditos e revisões de preços deverão ser considerados na apuração do custo efetivamente incorrido e do respectivo saldo da Conta Gráfica de Rede Local, de modo a assegurar que somente os valores efetivamente devidos e reconhecidos pela AGEMS sejam considerados para fins de recuperação tarifária.

Art. 10 Para fins de apuração e recuperação ordinária do Saldo da Conta Gráfica de Rede Local, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – a apuração do saldo da Conta Gráfica de Rede Local será realizada anualmente, no mês de outubro, considerando os valores apurados até o encerramento do mês de setembro, com aplicação da Parcela de Recuperação de Rede Local a partir do mês de novembro, ou conforme cronograma aprovado pela AGEMS;

II – a apuração considerará os valores acumulados desde a última recuperação ou compensação tarifária homologada pela AGEMS, inclusive os efeitos decorrentes da atualização prevista no art. 6º;

III – para o cálculo da Parcela de Recuperação de Rede Local serão utilizados os Volumes Projetados para os 12 (doze) meses subsequentes, nos termos do art. 7º; e

IV – recuperações extraordinárias poderão ser autorizadas, a qualquer tempo, pela AGEMS, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, quando demonstrada a existência de desequilíbrio relevante na

Conta Gráfica de Rede Local que justifique a antecipação da recuperação ou compensação dos valores acumulados.

Art. 11 Todos os valores deverão ser arredondados na quarta casa decimal, inclusive os custos unitários considerados para fins de cálculo.

Art. 12 Por ocasião de cada aplicação da Parcela de Recuperação de Rede Local, o valor da Parcela de Rede Local será reavaliado e, quando necessário, atualizado pela AGEMS.

Art. 13 O valor da Parcela de Rede Local, sem tributos, será fixado com base nos custos elegíveis constantes dos contratos de prestação de serviços de compressão ou liquefação, transporte e descompressão ou regaseificação aprovados pela AGEMS.

§ 1º Na hipótese de a Concessionária dispor de mais de um Contrato de Prestação de Serviços de Compressão/Liquefação, Transporte e Descompressão/Regaseificação, celebrados com um ou mais fornecedores ou prestadores de serviços distintos, caberá à Concessionária:

I – utilizar a média ponderada pelos volumes correspondentes a cada Contrato de Prestação de Serviços de Compressão/Liquefação, Transporte e Descompressão/Regaseificação, faturados pelos respectivos fornecedores ou prestadores à Concessionária;

II – indicar, na planilha de acompanhamento mensal, o Custo de Logística de Redes Locais e o volume correspondente a cada fornecedor ou prestador, contendo as informações previstas nos incisos I a V do § 2º do art. 17; e

III – disponibilizar à AGEMS os contratos, respectivos aditivos e relatórios de execução, preservado o sigilo comercial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da divulgação das informações de interesse regulatório.

§ 2º Para fins desta Portaria, os custos de compressão, liquefação, transporte por modal alternativo ao dutoviário, descompressão e regaseificação constituem Custos de Logística de Redes Locais e não se confundem com os componentes do Preço de Venda do Gás – PV.

§ 3º A AGEMS poderá divulgar, em seu sítio eletrônico, informações consolidadas sobre os custos reconhecidos, os volumes considerados, a Parcela de Rede Local, a Parcela de Recuperação de Rede Local e os saldos da Conta Gráfica de Rede Local, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

Art. 14 A Concessionária deverá demonstrar os cálculos realizados, podendo a AGEMS solicitar esclarecimentos adicionais e definir o formato de apresentação das informações.

Art. 15 Os Custos de Logística de Redes Locais não integrarão a Margem Bruta nem serão considerados custos operacionais para fins de revisão tarifária.

Parágrafo único. É vedada a dupla recuperação tarifária dos Custos de Logística de Redes Locais, inclusive mediante sua contabilização simultânea na Parcela de Rede Local, na Parcela de Recuperação de Rede Local, no Preço de Venda do Gás, na Margem Bruta ou em qualquer outro componente tarifário.

Art. 16 Os Custos de Logística de Redes Locais somente poderão ser reconhecidos e recuperados na forma desta Portaria quando vinculados a Projetos Estruturantes aprovados pela AGEMS, nos termos da Portaria AGEMS nº 257, de 7 de dezembro de 2023, ou de outra que vier a substituí-la, observado o limite regulatório de 6% (seis por cento) e os demais critérios nela estabelecidos.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 17 A Concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução dos Custos de Logística de Redes Locais, da Conta Gráfica de Rede Local e de seus respectivos saldos.

§ 1º O acompanhamento deverá ser encaminhado mensalmente à AGEMS até o 12º (décimo segundo) dia útil.

§ 2º O detalhamento das informações previstas no caput deverá contemplar, no mínimo:

I – faturamento do Custo de Logística de Redes Locais realizado, sem impostos e sem a Parcela de Recuperação de Rede Local;

II – volumes distribuídos nas Redes Locais;

III – volumes distribuídos de todos os usuários do sistema de distribuição, separados por segmento de usuários, incluídos todos os usuários cativos e livres;

IV – preço médio ponderado do Custo de Logística de Redes Locais pelo volume adquirido por Contrato de Prestação de Serviços de Compressão/Liquefação, Transporte e Descompressão/Regaseificação;

V – encargos e custos adicionais cobrados pelos supridores ou prestadores;

VI – Parcela de Recuperação de Rede Local: saldo acumulado, por ocasião do repasse, dividido pelo volume projetado, conforme previsão desta Portaria;

VII – Parcela de Rede Local fixada nas tarifas dos usuários;

VIII – saldo mensal da Conta Gráfica de Rede Local;

IX – saldo acumulado da Conta Gráfica de Rede Local do mês anterior;

X – Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC mensal;

XI – saldo acumulado da Conta Gráfica de Rede Local;

XII – volume projetado para os 12 (doze) meses subsequentes; e

XIII – Parcela de Recuperação de Rede Local estimada.

§ 3º As informações descritas neste artigo deverão ser remetidas à AGEMS em formato eletrônico “PDF” e em planilha eletrônica editável, contendo as fórmulas adotadas para os cálculos, evitando-se arredondamentos de valores, bem como deverá ser disponibilizada a planilha em formato “PDF” no sítio eletrônico da Concessionária.

Art. 18 Para fins de fiscalização dos valores contabilizados, conforme previsão do art. 3º, a Concessionária deverá encaminhar mensalmente, juntamente com as informações previstas no art. 17, documentos comprobatórios dos valores considerados, contemplando, no mínimo:

I – notas fiscais dos Custos de Logística de Redes Locais relativos aos serviços contratados com os supridores ou prestadores;

II – comprovantes de ajustes retroativos de volume ou preço, caso ocorram, bem como das respectivas compensações contabilizadas no período de análise; e

III – compilação dos volumes distribuídos aos usuários da Rede Local e de todos os usuários do sistema de distribuição no período, por segmento.

Art. 19 À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta Portaria, o montante da Conta Gráfica de Rede Local continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a sistemática estabelecida nesta Portaria.

Art. 20. No caso de extinção da concessão, o saldo da Conta Gráfica de Rede Local será apurado pela AGEMS para fins de encerramento do mecanismo regulatório.

§ 1º Quando o saldo for positivo em favor da Concessionária, o valor reconhecido pela AGEMS será considerado no processo de encerramento da concessão, observadas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação aplicável.

§ 2º Quando o saldo for negativo em favor dos usuários, o valor apurado será devolvido aos usuários do sistema de distribuição, incluídos os cativos e os livres, na continuidade do serviço, por meio de mecanismo de compensação definido pela AGEMS.

CAPÍTULO IV DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 21 A Conta Gráfica de Rede Local será constituída por ato específico da AGEMS após a aprovação do respectivo Projeto Estruturante e da Parcela de Rede Local, devendo registrar os Custos de Logística de Redes Locais elegíveis a partir da data em que forem efetivamente incorridos, comprovados e reconhecidos pela Agência.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, ____ de _____ de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente